



CONTRATO Nº 301/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE e a Empresa AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 07.079.129/0001-86.

O município de Guadalupe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Cals, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.083/0001-47, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo, s/n, km2, Guadalupe-PI, com CPF nº. 470.737.133-72, RG nº. 640460 SSP-PI, e a Empresa **AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 07.079.129/0001-86**, com sede na Rua Heli Castelo Branco nº 1686, Bairro Morada do Sol, Cep 64.056-373 Teresina-PI, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0000789/2023**, tendo justo e acordado celebram o presente contrato para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e cancelamento de passagens aéreas de hospedagens, destinados a atender as necessidades da administração direta e indireta do município de Guadalupe-PI, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e cancelamento de passagens aéreas de hospedagens, destinados a atender as necessidades da administração direta e indireta do município de Guadalupe-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

O valor que a Administração poderá pagar será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com o percentual de desconto sobre a tabelas das companhias aéreas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deste Contrato se dará da seguinte forma:

Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e cancelamento de passagens aéreas de hospedagens, destinados a atender as necessidades da administração direta e indireta do município de Guadalupe-PI.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Recursos Próprios :

0301 - Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão

Praça César Cals, 1300, Centro, CEP: 64.840-000
CNPJ: 06.554.083/0001-47 | Fone (89) 3552-1283

PROJETO/ ATIVIDADE: 2015

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da entrega dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura , acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.

c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.

d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para correção, obedecendo aos prazos estipulados;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

- f) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

- a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato, na forma do art. 55, inciso XIII, da lei nº 8.666/93.
- f) A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA responde pela má ou inadequada execução de quaisquer serviços deste contrato, obrigando-se a refazer às suas expensas, inclusive com fornecimento de materiais, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Quando não cumpridas as obrigações clausuladas neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes percentuais a título de multa, conforme o caso:

I – 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, em caso de descumprimento de cláusulas notificadas pela fiscalização do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

II – 1% (um por cento) do valor total do contrato, pela reincidência no descumprimento de qualquer cláusula contratual.

III – 10% (dez por cento) do valor total do contrato quando o descumprimento resultar na inexecução parcial ou rescisão contratual, sem prejuízos das sanções administrativas legalmente previstas.

Parágrafo Segundo – Além das multas previstas no parágrafo primeiro, o Município poderá ainda aplicar à contratada pela inexecução total ou parcial do contrato as seguintes sanções:

- a) Advertências;
- b) Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o município por prazo não superior a 02(dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.

Parágrafo Terceiro – As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 em seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos 77 a 88 com seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Guadalupe– PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.


E por estarem justo e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guadalupe – PI, 09 de fevereiro de 2023.



MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

 LENITA SIQUEIRA DE CARVALHO MEDEIROS
Data: 27/02/2023 12:14:11 -0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ Nº 07.079.129/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Lara Beila F. de Souza RG/CPF nº 687-953-603-44
2º Antônio de Araújo Mendes RG/CPF nº 050-077-253-30

ANEXO I

1.1 DO OBJETO A Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e cancelamento de passagens aéreas de hospedagens, para suprir a necessidade da administração direta e indireta do município de Guadalupe-PI.

2. JUSTIFICATIVA 2.1 - A justificativa desta contratação baseia-se da necessidade de aquisição de passagens aéreas, visando o deslocamento dos seus gestores e funcionários para participarem de congressos, seminários, encontros, reuniões, solenidades e treinamentos destinados ao aperfeiçoamento profissional, de interesse específico desta Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES 3.1 - Valor Contratado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o período de 12 meses, **SENDO O VALOR TOTAL ESTIMADO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DAS COMPANHIAS ÁREAS .**

3.1.1 - Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades deste órgão, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

3.2 - Especificações dos serviços: 3.2.1 - Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional de qualquer empresa aérea; 3.2.2 - Fornecimento de bilhetes aéreos na tarifa disponível, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica; 3.2.3 - Efetuar check-in quando solicitado; 3.2.4 - Reembolso ou crédito de bilhetes aéreos. 4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 4.1 - Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional, de qualquer empresa aérea, que se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhado(a) e autorizado(a) pela(s) pessoa(s) designada(s) e/ou autorizada(s) pela Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, cuja cópia deverá ser apresentada em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento. 4.2 - Sempre que solicitado à cotação de passagens, a Contratada deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões. 4.3 - A contratada em caso de divergência de valores no momento de sua emissão, deverá informar a Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI e solicitar autorização para que seja autorizado a emissão dos bilhetes. 4.4 - A Contratada deverá manter a Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI informada

sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações.

4.5 – Informar a Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

4.5.1 - A Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas cias aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem. Os bilhetes de passagens aéreas que não forem utilizados serão reembolsados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação de reembolso.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 – Os preços dos serviços serão cobrados pela Contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

5.2 – O valor estimado do contrato será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que a proposta deverá indicar a Taxa de Transação. Por este regime a Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, pagará à Contratada uma taxa para cada bilhete emitido e reemitido, sendo estas as únicas remunerações a serem devidas pela prestação dos serviços.

5.3 – O valor a ser pago pela Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, para cada bilhete autorizado e emitido, será o valor do bilhete (serviço) adquirido, acrescido do valor da Taxa de Transação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4 - As Faturas/Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada e entregues na sede da PREVES ou enviadas por e-mail.

5.5 - A Contratante deverá pagar as faturas em até 10 dias úteis após a entrega da fatura.

5.6 - Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times 0,33 \times ND / 100$ Onde: VM = Valor da Multa Financeira. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

5.7 - A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. TOTAL(R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DAS COMPANHIAS AÉREAS (ESTIMADO)

01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.	180.000,00	0,01%
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.	20.000,00	0,01%